

- Lei nº 549 -

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O Soro de Saracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas e Rodagem (S. M. E. R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando a fiscalização dos serviços técnicos e administrativos concorrentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados;

e) Facilitar ao S. M. E. R. o conhecimento das atividades rodoviárias do município, permitindo-se verificar perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do S. R. N.;

f) Dar ao S. M. E. R. imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à gestão rodoviária municipal;

g) Elaborar, anualmente, o programa de atividades do S. M. E. R., dando conhecimento do mesmo ao S. R. N.;

h) Remeter, anualmente, ao D. N. E. R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º = O S. M. E. R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º = A designação do Chefe do S. M. E. R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a Chefia do S. M. E. R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminho.

§ 2º = O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º = A Chefia do S. M. E. R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º = Para atender as despesas do S. M. E. R. a Lei orçamentária do município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota, que couber ao Município, do E. R. N.;

b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral arrecada, excluídas as rendas individuais;

c) Créditos especiais;

d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S. M. E. R.

§ 1º = A receita e despesa do S. M. E. R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando

utretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

6º = As dívidas e omissões desta lei serão re-
das pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º = Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o
nento Interno do S. M. S. R.

Art. 8º = Esta lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em con-
io.

Câmara Municipal de Paracatu, 2 de agosto de 1.960.

idente da Câmara

etário *Luiz Gostanera*

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial é publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/08/17
[Signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL